



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Pça Mal. Deodoro, 55 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP 90010-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

**PROVIMENTO Nº 24/2018-CGJ**

Recomenda a adoção dos fluxos e procedimentos nos processos envolvendo acolhimento e adoção de crianças e adolescentes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **DENISE OLIVEIRA CEZAR**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República dispõe ser dever de a família, a sociedade e o Estado garantirem a proteção integral de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, bem como assegura, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria da Infância e Juventude tem como atribuições a elaboração de sugestões para o aprimoramento da estrutura do judiciário na área de infância e juventude; o suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes técnicas visando a melhoria da prestação jurisdicional; e a promoção da articulação interna e externa da justiça da infância e juventude com outros órgãos governamentais e não governamentais, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 898/2012 – COMAG;

**CONSIDERANDO** as conclusões do Grupo de Trabalho sobre os fluxos e procedimentos nos processos de adoção e de medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar;

**Recomenda aos Magistrados com jurisdição na Infância e Juventude:**

## 1. DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- 1.1 A adoção do fluxo de acolhimento emergencial (Anexo I) e do fluxo de acolhimento com inicial do Ministério Público (Anexo II);
- 1.2 Orientar ao Conselho Tutelar que o acolhimento emergencial deverá ser comunicado, em formulário padrão (Anexo III), no prazo de 24 horas, remetendo ao Juizado da Infância e Juventude e ao Ministério Público cópia dos relatórios e documentos pertinentes;
- 1.3 Orientar à Instituição de Acolhimento que o acolhimento emergencial deverá ser comunicado ao Juizado da Infância e Juventude e ao Ministério Público, no prazo de 24 horas, providenciando a elaboração do PIA imediatamente;
- 1.4 Designar uma audiência preliminar com brevidade, nos casos de acolhimento de crianças e adolescentes, intimando o Ministério Público, Conselho Tutelar, Equipe Técnica da entidade de acolhimento e da Rede de Proteção e os pais/responsáveis;
- 1.5 Decidir, na audiência preliminar, e quando da elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA com os pais, rede, criança/adolescente, sobre a possibilidade de visitas, bem como verificar se há interesse de que a criança/adolescente retorne para a família biológica ou que, nesta audiência, seja possibilitado aos pais manifestação de consentimento para colocação em adoção;
- 1.6 Nos municípios sob sua jurisdição, que não tiverem programa de acolhimento e dependerem da compra de vaga em outra comarca, o acolhimento deverá ter concordância prévia do juízo de destino, salvo se os municípios tiverem convênios/parcerias previamente conhecidos;
- 1.7 Nos casos de compra de vagas, o processo de acolhimento deve permanecer na comarca de origem, a fim de que o trabalho de reintegração familiar e articulação da rede seja viabilizado;
- 1.8 Fomentar que os municípios estabeleçam convênios ou consórcios para a criação de vagas no acolhimento institucional e, prioritariamente, no acolhimento familiar entre municípios próximos para favorecer a manutenção e/ou reintegração dos vínculos familiares e comunitários;
- 1.9 Priorizar a realização das audiências concentradas nas entidades de acolhimento, nos meses de abril e outubro de cada ano, conforme Provimento nº 32/2013-CNJ;
- 1.10 A realização das audiências concentradas é de responsabilidade do juízo da comarca de origem, assim como a remessa, à comarca de destino, dos dados necessários para o preenchimento do Questionário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- 1.11 A transferência do acolhimento, para as situações em que os vínculos familiares se estabelecerem em outra comarca, deverá ser feito mediante combinação prévia com o juízo de destino;
- 1.12 Nas comarcas sob sua jurisdição, em que há instituições de acolhimento com oferta de vagas, fomentar que a oferta ocorra mediante a oficialização de convênios entre municípios próximos, sendo que todos os acolhimentos deverão ser comunicados pelo juízo da comarca de origem, com a remessa de cópia da guia de acolhimento, decisão e documentos pertinentes, para o juízo da comarca de destino realizar acompanhamento do atendimento prestado pela entidade;
- 1.13 Determinar que no prazo máximo de 6 meses o relatório da equipe técnica das entidades de acolhimento deverá estar disponível para fins de encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do §9º do art. 101 ECA;
- 1.14 Realizar a instrução no processo de acolhimento, bem como avaliações psicossociais, com abertura do prazo para apresentação de provas, oitiva de testemunhas e prolação de sentença. A prova do processo de acolhimento poderá ser usada na ação de DPF,

1.15 A Destituição do Poder Familiar deverá tramitar nos 120 dias determinados em Lei;

## **2. DA ADOÇÃO**

2.1 A utilização do fluxo de adoção (Anexo IV)

2.2 Determinar a autuação do Processo de Preparação para Adoção – PPA, quando decidir pela colocação da criança/adolescente em família adotiva, sendo que o processo será único e específico para cada criança/adolescente disponibilizado para adoção, contendo nele todo o histórico de consultas para adoção e todas as demais etapas que antecedem a sentença de adoção, permanecendo a competência do processo de adoção na comarca de origem da criança/adolescente.

2.3 O PPA será autuado de ofício com os seguintes documentos (e demais que o juízo julgar necessários): cópias da certidão de nascimento e/ou carteira de identidade da criança/adolescente, sentença/decisão que determina a colocação em família substituta, relatórios psicossociais e de saúde e/ou Plano Individual de Atendimento – PIA;

2.4 Determinar a inclusão da criança/adolescente no Cadastro Nacional de Adoção – CNA em até quarenta e oito (48) horas após a distribuição do PPA, com a juntada de cópia da inscrição no referido processo;

2.5 Determinar a comunicação à equipe do programa de acolhimento da decisão de colocação em família adotiva;

2.6 Orientar que as crianças e adolescentes sejam preparadas para adoção antes de iniciar a aproximação com os pretendentes a fim de evitar adoções frustradas.

2.7 Determinar que com o término do estágio de convivência e parecer técnico favorável à adoção, sejam os guardiões intimados do parecer e para que ingressem com o pedido de adoção na comarca de origem da criança/adolescente, conforme modelo de requerimento à adoção (Anexo V), não necessitando de assistência de advogado.

2.8 Autuar o processo de adoção com o requerimento preenchido pelo habilitado guardião da criança/adolescente, cópia dos documentos de identificação e demais documentos pertinentes, podendo o processo de habilitação ser apensado;

2.9 Orientar a serventia a colocar tarja de SIGILO na capa do PPA quando, mediante decisão fundamentada, for necessário o encaminhamento de criança/adolescente sob risco para adoção por habilitados de fora da comarca, mesmo havendo pretendentes disponíveis na Comarca de origem. A busca e consulta de pretendentes será realizada por meio do Cadastro Nacional de Adoção – CNA/CNJ;

2.10 Oficiar ao juízo da habilitação dos pretendentes para ciência nos casos em que iniciarem a aproximação com criança/adolescente sob sua jurisdição;

2.11 Operacionalizar o Cadastro Nacional de Adoção pelo Gabinete do magistrado ou, quando houver, pelo assistente social judiciário e/ou psicólogo judiciário;

2.12 Orientar a serventia que todas as etapas envolvendo a adoção deverão ser informadas e/ou registradas no CNA;

2.13 Constar na decisão de Guarda, no PPA, que é para fins de adoção, possibilitando aos futuros pais as licenças devidas, bem como a inclusão da criança/adolescente em plano de saúde e eventuais questões previdenciárias;

## **3. DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

3.1 Utilizar o fluxo do processo de habilitação de pretendentes à adoção (Anexo VI)

3.2 Disponibilizar o modelo do requerimento de habilitação à adoção a ser formulado pelos pretendentes (Anexo VII), dispensada a assistência de advogado;

3.3 Orientar que os Processos de Habilitação sentenciados deverão ser mantidos em gabinete ou no cartório, para facilitar a consulta, eventual juntada de documentos, bem como futura reavaliação;

3.4 Orientar que conste na sentença a ressalva do art.197-E § 2º sobre a validade da habilitação[1] e que os requerentes deverão formular pedido de reavaliação com 6 (seis) meses de antecedência, sob pena de inativação do processo;

3.5 Orientar os pretendentes que adotarem e tiverem interesse em nova adoção que a atualização dos documentos e a reavaliação ocorrerão no mesmo processo de habilitação, alterando a data da habilitação para a data da nova decisão judicial;

3.6 Ofertar cursos de preparação para adoção a cada quatro meses[2], com possibilidade de cooperação/parceria entre as Comarcas, bem como com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, conforme dispõe o art. 197-C, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.7 Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

**DESA. DENISE OLIVEIRA CEZAR**

**Corregedora-Geral da Justiça**

---

[1] A habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional. (art.197-E § 2º - ECA)

[2] O prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Art. 197-F – ECA)

---



Documento assinado eletronicamente por **Denise Oliveira Cezar, Corregedora-Geral da Justiça**, em 01/08/2018, às 21:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0503313** e o código CRC **F1312706**.

---

